



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 15.632
- DECRETO 15.633
- DECRETO 15.634
- DECRETO 15.635

PORTARIAS

- PORTARIA 05-2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

- AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO DE JULGAMENTO - CP Nº: 003/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TP 003-2023

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 0069-2023
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 0071-2023
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 0073-2023

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME Nº. 002.23





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.632, 28 de novembro de 2023

Demite servidora pública municipal, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna pelo motivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO o que dispõe o RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 18605/2017, elaborado pela **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, composta pelo Decreto nº 14.579, de 16 de agosto de 2021, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.109, de 29 de julho de 2010, e na Resolução Normativa nº 001, de 23 de setembro de 2010:

CONSIDERANDO finalmente, que compete ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica demitida por **JUSTA CAUSA (Abandono de Emprego)**, a servidora municipal efetiva **VARLEI DA SILVA SANTOS**, Enfermeira Assistencial, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de novembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
MENDES DOS SANTOS
Dados: 2023.11.30 09:51:59 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.633, 28 de novembro de 2023

Demite servidora pública municipal, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna pelo motivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO o que dispõe o RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 13403/2018, elaborado pela **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, composta pelo Decreto nº 14.579, de 16 de agosto de 2021, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.109, de 29 de julho de 2010, e na Resolução Normativa nº 001, de 23 de setembro de 2010:

CONSIDERANDO finalmente, que compete ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica demitida por **JUSTA CAUSA (Abandono de Emprego)**, a servidora municipal efetiva **TICIANE SILVEIRA NETO**, Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de novembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
CASTRO:40935817549 AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por
MENDES DOS SANTOS ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2023.11.30 09:50:49 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.634

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

Resolve:

Art. 1º - Fica exonerado o **SR. ERICK VALETE BARRETO** do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE FEIRAS E MERCADOS**, Símbolo CC-4, da SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Os efeitos legais e administrativos que trata o artigo 1º deste Decreto entram em vigor em 30 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as Disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de novembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:409358175 por AUGUSTO NARCISO
49 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO Assinado de forma digital por
PINHEIRO MENDES ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS DOS SANTOS
Dados: 2023.11.30 09:49:53
-03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.635

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

Resolve:

Art. 1º - Nomeia o **SR. LUIZ CARLOS SILVA PEREIRA JÚNIOR**, para exercer as atribuições do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE FEIRAS E MERCADOS**, Símbolo CC-4, da SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Os efeitos legais e administrativos que trata o artigo 1º deste Decreto entram em vigor em 1º de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de novembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
Dados: 2023.11.30 09:48:50
-03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
GABINETE DA SECRETÁRIA****PORTARIA – SESAU N.º 005/2023, de 29 de novembro de 2023.**

Institui Comissão do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva: Gestão da Atenção Primária à Saúde com ênfase nas Políticas de Equidade, bem como seu o Regimento Interno no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna- Ba e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, amparado no que dispõe o item I, constante no art. 79, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

Resolve:

Art. 1º - Instituir a **Comissão do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva: Gestão da Atenção Primária à Saúde com ênfase nas Políticas de Equidade** do município de Itabuna – BA.

Art. 2º - A Comissão do Programa de Residência Multiprofissional – COREMU-SESAU, será composta por:

COORDENAÇÃO:

Títular: **DAYSE BATISTA SANTOS - matrícula nº 017161-01**

Suplente: **GABRIELA CARMO BRITO - matrícula nº 017346-01**

REPRESENTANTES DOCENTES:

Títular: **ANTÔNIO JOSÉ COSTA CARDOSO - UFSB**

1ª Suplente: **CHANDRA LIMA MACIEL - UESC**

2ª Suplente: **JANE MARY DE MEDEIROS GUIMARÃES - UFSB**

REPRESENTANTES DOS TUTORES

Títular: **ARIANE NEPOMUCENO ANDRADE – Matrícula nº 014424-01**

Suplente: **ALANA ARAÚJO D'EL REI CONRADO – Matrícula nº 013342-02**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
GABINETE DA SECRETÁRIA****REPRESENTANTES DOS PRECEPTORES**

Titular: **LUCILLA SILVA OLIVEIRA MENDONÇA** – Matrícula nº 016322-01

Suplente: **JULIO CÉSAR NOVAIS SILVA** – Matrícula nº 016636-01

REPRESENTANTES DA GESTÃO MUNICIPAL

Titular: **ARIANA OLIVEIRA GOMES** – Matrícula nº 013105-01

Suplente: **LUCIANA OLIVEIRA DE BRITO** – Matrícula nº 017152-01

Art. 3º - O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva será coordenado pela servidora efetiva, **DAYSE BATISTA SANTOS**, Enfermeira PACS/PSF, matrícula nº 017161-01, e suplente **GABRIELA CARMO BRITO**, Enfermeira PACS/PSF, matrícula nº 017346-01.

Art. 4º - Esta Portaria também institui o **Regimento Interno da Comissão do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva: Gestão da Atenção Primária à Saúde com ênfase nas Políticas de Equidade** do município de Itabuna – BA.

Art. 5º - As diretrizes para sua execução estão definidas no documento anexo a esta portaria.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, 29 de novembro de 2023.


LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde





Regimento Interno da Comissão do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva: Gestão da Atenção Primária à Saúde com ênfase nas Políticas de Equidade – Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA

PREÂMBULO

Este regimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna – SESAU tem a finalidade orientar e normatizar o Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, na modalidade multiprofissional. Sua elaboração está pautada nas Regulamentações estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e pelos Ministérios da Educação (MEC) e Ministérios da Saúde (MS), de acordo com os princípios éticos e morais vigentes e a Consolidação das Leis Trabalhistas.

O Programa de Residência Multiprofissional da SESAU constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de especialização lato sensu, caracterizado pela integração ensino-serviço-comunidade, em campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS). Este programa está voltado para o aperfeiçoamento profissional e inserção qualificada de trabalhadores no SUS, contribuindo para o aumento da eficiência do sistema de saúde.

Este regimento está baseado na resolução N.º 3 da CNRMS, que dispõe sobre as licenças e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes e no despacho orientador da CNRMS sobre cumprimento e compensação de carga horária.

Este regimento pode ser alterado em qualquer época, estado sujeito à aprovação pela COREMU e pelo Núcleo de Educação Permanente da Secretaria de Saúde – NEP.

**TÍTULO I – DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA COREMU-
SESAU**

Artigo 1º – A Comissão do Programa de Residência Multiprofissional Em Saúde Coletiva: Gestão Da Atenção Primária À Saúde Com Ênfase Nas Políticas De Equidade – Secretaria Municipal De Saúde De Itabuna-Ba doravante denominada COREMU-SESAU, é vinculada ao Departamento de Atenção Primária à Saúde – APS, responsável pela Coordenação da Residência em Área Profissional de Saúde desta Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.





Art. 2º – À COREMU- SESAU compete:

- I. coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar o programa de Residência em Área Profissional da Saúde, no âmbito desta Secretaria de Saúde e respectivas instituições associadas ou conveniadas;
- II. definir as diretrizes, elaborar o edital e acompanhar o processo seletivo dos discentes;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes;
- IV. cadastrar os programas junto ao Ministério da Educação/CNRMS (Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde) e Ministério da Saúde, quando este for o órgão financiador das bolsas dos residentes;
- V. acompanhar a tramitação de processos junto à CNRMS;
- VI. atuar de forma articulada com o Gestor da SESAU;
- VII. se responsabilizar pelo cronograma anual de reuniões;
- VIII. deliberar em última instância, os casos omissos e fazer o encaminhamento pertinente.

TÍTULO II – ESTRUTURA DA COREMU- SESAU

Capítulo I – Da Composição

Art. 3º – A COREMU- SESAU terá a seguinte composição:

- I. Um coordenador da COREMU e seu suplente, devendo, no primeiro momento, também coordenar o programa de residência multiprofissional em saúde oferecido pela SESAU;
- II. Representante do núcleo docente, titular e suplente;
- III. Representante dos tutores, titular e suplente;
- IV. Representante dos preceptores, titular e suplente;
- V. Representante dos profissionais do programa, titular e suplente;
- VI. Representante do gestor local de saúde, titular e suplente;

§ 1º. Os membros mencionados nos incisos acima e seus respectivos suplentes, terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º O coletivo de residentes deverá escolher seu representante e suplente para, posteriormente ser convocado para as reuniões.

Capítulo II – Da Coordenação da COREMU- SESAU

Art. 4º. São atribuições do Coordenador da COREMU- SESAU:

- I. dirigir a COREMU- SESAU;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;





III. prestar ou encaminhar aos órgãos competentes as informações requeridas a COREMU- SESAU;

IV. encaminhar à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) as deliberações tomadas pela COREMU- SESAU, quando necessário; representar a COREMU- SESAU nas reuniões, quando se fizer necessário;

V. acompanhar o desenvolvimento do Programa de Residência;

VI. fazer cumprir este Regimento;

VII. constituir (quando necessário) e supervisionar atividades de subcomissões assessoras, inclusive com a participação de assessores externos para auxiliar em assuntos específicos, mediante prévia aprovação da Comissão;

VIII. convidar, temporariamente, assessores para auxiliar em assuntos específicos.

Parágrafo Único: no caso de impedimento eventual do suplente do Coordenador da COREMU, um dos membros da COREMU o substituirá, excetuando-se o representante dos profissionais residentes.

TITULO III – DOS ATOS FORMAIS DA COREMU- SESAU

Capítulo I – Das Reuniões

Art 5º. A COREMU- SESAU fará reuniões ordinárias, e, extraordinariamente, serão realizadas quantas reuniões se fizerem necessárias.

§ 1º. O calendário de reuniões ordinárias será divulgado amplamente.

§ 2º. Será instalada sessão com 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da COREMU- SESAU.

§ 3º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias da COREMU poderão ser transmitidas e acompanhadas através de videoconferência, quando necessário.

§ 4º. O membro da COREMU que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa, não sendo substituído pelo suplente, perderá o direito ao voto, com retorno após presença em 03 (três) reuniões consecutivas posteriores;

Art.6º. As convocações para as reuniões deverão ser realizadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art.7º. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador.

Art.8º. A COREMU- SESAU poderá propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento a qualquer tempo.

§ 1º. As propostas referidas no caput deste artigo poderão ser apresentadas por





qualquer dos membros da COREMU- SESAU, acompanhadas de justificativa, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da COREMU- SESAU.

TITULO IV – DO PROGRAMA E SUAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

Art.9º. O Coordenador do programa deverá pertencer ao corpo docente- assistencial do mesmo.

Art.10º. São atribuições e competências do programa e do seu coordenador:

- I. planejar, executar, coordenar e acompanhar as atividades docente-assistenciais do programas de Residência em Área Profissional da Saúde sob sua responsabilidade;
- II. enviar as informações relativas ao Programa, para inclusão no edital do processo seletivo de candidatos ao programa, conforme as diretrizes aprovadas pela COREMU;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos residentes;
- IV. avaliar sistematicamente o desenvolvimento do Programa sob sua responsabilidade;
- V. informar a COREMU e ao órgão de fomento toda e qualquer movimentação do residente, como afastamentos, licenças, férias, estágio opcional, trancamento e desligamento.

TITULO V – DOS RESIDENTES E SEUS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I – Direitos dos Residentes

Art.11º. São direitos dos residentes:

- I. Receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;
- II. Possuir condições adequadas ao trabalho;
- III. Carga horária máxima de 60 (sessenta) horas semanais, considerando 80% de atividades práticas e teórico-práticas e 20% de atividades teóricas.

Capítulo II – Deveres dos Residentes

Art. 12º. São atribuições dos residentes:

- I. cumprir a escala de trabalho fornecida pelo Programa de Residência ao qual estão vinculados, prezando pela pontualidade e assiduidade;
- II. participar do planejamento e execução das atividades docente- assistenciais do programa;
- III. responsabilizar-se pelas intervenções realizadas nos sujeitos e territórios, atentando para os direitos e bem estar dos mesmos;





- IV. atuar conforme o Código de Ética de cada categoria profissional;
- V. seguir as orientações dos preceptores, tutores e coordenador do programa;
- VI. manter postura ética com toda a equipe multidisciplinar, agindo de forma respeitosa;
- VII. comparecer às reuniões, as quais forem solicitadas;
- VIII. cumprir o seguinte regimento e as normas dos serviços, onde o programa de Residência estiver acontecendo;
- IX. assinar diariamente a folha de frequência;
- X. comunicar aos coordenadores, tutores e preceptores dúvidas, problemas, intercorrências ou irregularidades que porventura tenham ocorrido e registrar no livro de ocorrências;
- XI. usar trajes adequados em concordância com as normais dos locais onde o programa estiver acontecendo e usar o crachá de identificação;
- XII. zelar pelo patrimônio das unidades de saúde onde o programa estiver sendo desenvolvido;
- XIII. dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência, estando proibido de possuir qualquer outra atividade profissional ou de trabalho com recompensa indenizatória, de cursar qualquer atividade formativa que exija dispensa da assiduidade integral às 60h semanais, como Programas de Pós-graduação lato sensu na modalidade especialização e stricto sensu, como Mestrado Acadêmico ou Profissional e Doutorado; conforme dispõe a Lei 11.129/2005;
- XIV. em caso de possuir vínculo público (federal, estadual ou municipal) deve, na matrícula acadêmica, apresentar ato formal de liberação da autoridade competente (licença sem vencimento), na forma da legislação específica;
- XV. não ter realizado mais de dois Programas de Residência em Área Profissional de Saúde;
- XVI. cumprir as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas dentro do prazo previsto no cronograma e projeto pedagógico do Programa de Residência, ao qual estiver vinculado;
- XVII. empregar as medidas profiláticas associadas aos riscos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades profissionais;
- XVIII. mencionar nos trabalhos e estudos desenvolvidos o programa de Residência, que está vinculado;
- XIX. não utilizar dados e informações colhidas, durante o exercício das atividades no programa, em publicações científicas, sem a anuência do preceptor, tutor, coordenador do programa ou do profissional responsável pelas informações.
- XX. cumprir, integralmente, a carga horária prática do programa;
- XXI. cumprir mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;

Parágrafo Único: O não cumprimento dos itens XVI, XX e XXI, do artigo 12º deste regimento, será motivo de desligamento do Profissional da Saúde residente do programa.





TÍTULO VI – REGULAMENTAÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÃO DOS RESIDENTES

Capítulo I – Licenças e afastamentos

Art.13º. A residente gestante ou adotante terá assegurada a licença- maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias, podendo ser prorrogada por mais sessenta dias, conforme a Leiº. 11.770.

Art.14º. A residente com mais de 10 (dez) contribuições no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) receberá o valor equivalente à bolsa durante os 04 (quatro) primeiros meses.

Art.15º O residente após o nascimento ou adoção do filho terá assegurada a licença de 05 (cinco) dias, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

Art.16º O residente terá direito a licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

Art.17º Em caso de doença, o residente deverá entrar em contato imediatamente com o preceptor, com o coordenador do Programa e com a secretária do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.18º Na situação de afastamentos legais obrigatórios, decorrentes de convocações representativas, forças-tarefas, justiça eleitoral e similares, o Programa deve atender às determinações legais, previstas nos respectivos instrumentos.

Art.19º Na excepcionalidade da decretação de feriados ou redução de jornadas, a carga horária será compensada no final do curso.

Art.20º O residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

Art.21º O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, de acordo com o cronograma. E entre os dois períodos de férias deve ter no mínimo 30 (trinta) dias de intervalo.

§ 1º. Durante o período de todas as licenças-maternidade fica suspenso o pagamento de





bolsa pelo órgão financiador, com retorno após o término da mesma, sem alteração da quantidade de bolsas firmadas no contrato de matrícula.

§ 2º. A residente que desejar prorrogar a licença por mais sessenta dias, deverá enviar por e-mail à coordenação do Programa e/ou da COREMU, a solicitação escrita a punho, digitalizada até 28 dias após o parto, para que seja enviada ao Ministério da Saúde em tempo hábil (30 dias após o parto).

§ 3º. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

§ 4º. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa, com retorno após o término da mesma.

Capítulo II – Desistência e desligamento

Art.22º Nos casos de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início do programa, obedecendo à classificação.

Art.23º Nos caso de desligamento por motivos pessoais, o residente deve solicitar o desligamento por escrito à COREMU, o qual será homologado e, posteriormente comunicado ao órgão financiador e à CNRMS.

Art.24º A instituição proponente pode solicitar o desligamento do residente que apresentar baixo aproveitamento durante o curso ou não cumprir integralmente as atribuições constantes no artigo 12º.

Art.25º Conforme a normatização da SESAU, o residente que se desligar de um programa desta instituição poderá obter título de especialista na área de concentração, desde quando tenha finalizado a carga horária teórica obrigatória e apresente trabalho de conclusão de curso.

Capítulo III – Participação em eventos científicos

Art. 26º O residente será liberado das atividades para participar de eventos científicos, por até 80 horas, ao longo dos 24 meses, vinculados à área temática do programa, desde que não cause prejuízo às suas atividades e obedeça aos seguintes critérios:

I. Solicitar liberação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, à COREMU;

II. Terão prioridade para liberação os residentes que forem apresentar trabalhos científicos no evento, relativo à sua experiência no Programa;

III. No caso de vários autores do programa, o tutor (es) e o preceptor (es) irão





decidir os representantes do programa no evento;

IV. O residente deverá apresentar o certificado de participação, anexado à frequência e o relatório do evento;

V. Caso o residente não apresente o certificado e o relatório, ficará impedido de futuras participações e terá que repor os dias correspondentes à participação no evento, no término da residência, sem remuneração.

VI. Cabe ao residente arcar com os custos de inscrição, transporte, hospedagem e alimentação para participar do(s) evento(s).

Capítulo IV – Estágio Opcional

Art. 27º O estágio opcional será permitido apenas para o R2 (residente no segundo ano) nas seguintes condições:

- I. O residente deve elaborar um plano de trabalho com as atividades a serem desempenhadas na outra instituição;
- II. Deverá entrar em contato com a Instituição, na qual pretende realizar o estágio, para viabilizar seu acompanhamento pedagógico durante o estágio;
- III. Será permitido o estágio durante até 60 (sessenta) dias, desde que com anuência do seu preceptor, tutor e coordenador;
- IV. Os custos de transporte, alimentação e moradia serão de inteira responsabilidade do profissional de saúde residente;
- V. A Instituição deverá encaminhar documento de aceite para esta COREMU, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do profissional de saúde residente;

TÍTULO VII – MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 28º As faltas disciplinares ou técnicas dos residentes serão apreciadas por esta COREMU e submetidas à Coordenação do Programa, que tomará as providências cabíveis.

Art. 29º Nos casos de infrações às normas do Regimento da COREMU e ao Código de Ética Profissional, os residentes estão sujeitos às penas de advertência verbal e por escrito, suspensão e desligamento.

Art. 30º Aplicar-se-á a penalidade de advertência verbal ao residente que cometer falta leve que não configure prejuízo maior ao andamento do Programa e do Serviço.

Art. 31º Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito, ao residente que reincidir em falta que já lhe tenha suscitado advertência verbal, assim como, por falta média que comprometa tanto o desenvolvimento do Programa quanto o





funcionamento do Serviço, a citar: faltar sem justificativa, não cumprir tarefas designadas pelo corpo docente, usar de forma inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição e utilizar, sem autorização, informações adquiridas de outros profissionais para apresentação e publicação de trabalhos científicos.

Art. 32º Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao residente que for reincidente nas situações que ocasionam advertência por escrito ou cometer falta grave, como: realizar agressões verbais, escritas e físicas contra outras pessoas no ambiente de trabalho e desrespeitar o Código de Ética Profissional.

Art. 33º Aplicar-se-á a penalidade de desligamento ao residente que reincidir em falta grave que já o fez obter pena de suspensão, cometer atos de imprudência, imperícia ou negligência, assumir atitudes e praticar atos que possam ser classificados como maus tratos aos pacientes atendidos, ofensa moral ou física ao preceptor, tutor ou docente do programa, não alcançar aproveitamento mínimo na repetição das disciplinas teóricas ou teórico-práticas e não cumprir a frequência determinada neste regimento.

Art. 34º Serão consideradas condições agravantes das penalidades: reincidência, ação premeditada, alegação de desconhecimento das normas do serviço, deste Regimento da COREMU SESAU, ou do Guia do Residente, ou do Código de Ética Profissional.

Art. 35º A pena de ADVERTÊNCIA VERBAL poderá ser aplicada pelo preceptores, tutores e pela Coordenação do Programa.

Art. 36º A pena de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será aplicada exclusivamente pela Coordenação do Programa.

Art. 37º As penas de SUSPENSÃO e DESLIGAMENTO serão decididas e aplicadas pela COREMU SESAU.

Art. 38º O residente terá pleno direito de defesa, a qual deverá ser feita por escrito, devendo o coordenador da COREMU SESAU avaliar a manutenção ou suspensão da penalidade, dentro de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da defesa.

Art. 39º O coordenador da COREMU SESAU poderá solicitar a formação de uma subcomissão de investigação do caso, composta pelo Coordenador do Programa, dois membros do quadro docente (tutores e preceptores) e um representante dos residentes, com exceção do residente envolvido no caso.





TÍTULO VIII – AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Capítulo I – Avaliação

Art. 40º – Os profissionais de saúde residentes serão avaliados processualmente pelo corpo docente-assistencial, formado pelos docentes, tutores e preceptores, com avaliação formativa e somativa, no decorrer do curso de formação em serviço.

Art. 41º A nota de aproveitamento para aprovação deve ser igual ou maior a 7,0 (sete).

Art. 42º Caso não atinja resultado satisfatório na avaliação, o caso deve ser avaliado pelo quadro docente e decidido sobre o desligamento do residente.

Art. 43º Os residentes devem ter no mínimo 85% de presença nas disciplinas (atividades) teóricas e teórico-práticas e 100% de presença nas atividades práticas previstas no Projeto Político- Pedagógico do Programa de Residência.

Art. 44º Na ocorrência de faltas, as mesmas deverão ser repostas após o término do período regulamentar do Programa de Residência, sem prorrogação da bolsa de estudo.

Art. 45º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório e integra a avaliação somativa, devendo ser elaborado pelo residente, individualmente, no decorrer do Programa e apresentado no final do mesmo, em data a ser definida pelo coordenador do Programa de Residência.

Art. 46º O TCC deve ser elaborado em formato de artigo científico, relato de experiência, projeto de intervenção, produto tecnológico ou monografia, conforme as diretrizes de elaboração de trabalho científico da SESAU e termos de referência do Programa.

Art. 47º A apresentação será escrita e oral para uma banca examinadora, composta por 03 (três) profissionais, com titulação mínima de especialista, sendo que um dos membros será o orientador do TCC.

Capítulo III – Conclusão do Programa de Residência

Art. 48º – Receberá o certificado de conclusão do Programa de Residência o profissional de saúde residente que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Nota de aproveitamento nas disciplinas teóricas e teórico-práticas e práticas igual ou maior a 7,0 (sete);
- II. Ter no mínimo 85% de presença nas disciplinas teóricas e teórico-práticas previstas no projeto pedagógico do respectivo Programa de Residência;





III. Ter 100% de presença nas disciplinas (atividades) práticas previstas no projeto pedagógico do respectivo Programa de Residência (Resolução MEC nº 3 de 4 de maio de 2010).

Parágrafo Único: Na ocorrência de faltas, estas serão repostas após o término do período regulamentar do Programa de Residência, contemplando as atividades não frequentadas e cumprindo a carga horária prevista no projeto pedagógico.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º – As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão encaminhados para o Núcleo de Educação Permanente da Secretaria de Saúde – NEP.





**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CESPL-OSE**

AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 116.683/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE GRAMADO NOVO, COM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA E SISTEMA DE DRENAGEM DO CAMPO DO ESTÁDIO MUNICIPAL FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA, DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA

A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, por seu presidente que a esta subscreve, vem, através deste termo, dar ciência, a todos os interessados, que a sessão previamente agendada para o dia 01/12/2023, às 09hs00min, não mais será realizada. A habilitação dos licitantes será concluída em sessão reservada e o resultado encaminhado nos e-mails das licitantes e publicado no Portal Eletrônico do Município, na página correspondente ao processo epigrafado.

Registre-se e publique-se.

IURY SILVA VANDERLEI
PRESIDENTE DA CESPL
PORTARIA Nº 9.893/2021





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 109.047/2023

TP nº: 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA: RUA AURORA, BAIRRO CONCEIÇÃO

CONSIDERANDO os termos do resultado do julgamento realizado pela Comissão Especial Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CESPL-OSE – deste Município, nos autos do processo licitatório epígrafado, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, conforme atestado na ata da sessão correspondente, e da aparente legalidade dos atos praticados;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1 – proceder à **HOMOLOGAÇÃO** do processo administrativo e licitatório instaurado sob o tomo, a modalidade e o objeto supracitados, conforme especificações detalhadas no Edital, Projeto Básico e demais anexos; e

2 – **ADJUDICAR** o seu objeto à licitante declarada vencedora, **BULOKE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ nº: 32.464.110/0001-09, pelo valor de **R\$ 345.501,37** (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e um reais e trinta e sete centavos), tendo em vista o integral cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, além da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e da proposta de preços apresentada.

Desde logo, **AUTORIZO** que a Supervisão Departamento de Licitações e Compras proceda à contratação do objeto deste procedimento de licitação.

Itabuna-BA, 24 de novembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL
DE ITABUNA-BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 0069-2023
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.116.487-2023**

O Prefeito Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, diante do Despacho favorável do Controle Interno, no interesse da Administração, em homologar o resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069-2023** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E CENTRAL DE MANUTENÇÃO DE FALHAS (SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO)**, e adjudicar o seu objeto em favor da empresa:

EMPRESA: **TRÁFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: **Nº 40.605.099/0001-70**, com resultado para o lote disputado no certame, perfazendo o valor global de **R\$ 10.931.199,22 (Dez milhões, novecentos e trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 29 de novembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO


**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 0071-2023
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.116.568-2023**

O Prefeito Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, diante do Despacho favorável do Controle Interno, no interesse da Administração, em homologar o resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0071-2023** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIDORA GRATUITA DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**, e adjudicar o seu objeto em favor da empresa:

EMPRESA: **FAO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: **Nº 48.692.717/0001-78**, com resultado para o lote disputado no certame, perfazendo o valor global de **R\$ 1.066.500,00 (Um milhão, sessenta e seis mil e quinhentos reais)**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 29 de novembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO  Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549
Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 0073-2023
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.110810-2023**

O Prefeito Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, diante do Despacho favorável do Controle Interno, no interesse da Administração, em homologar o resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0073-2023** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, e adjudicar o seu objeto em favor da empresa:

EMPRESA: **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA**, CNPJ: **Nº 17.124.851/0001-49**, com resultado para o lote disputado no certame, perfazendo o valor global de **R\$ 248.245,07 (Duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 29 de novembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 - E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2023

Ementa: “Desativação das Atividades Educacionais de Educação Infantil da Escola Três Irmãos.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA, no uso de suas atribuições e no que lhe confere a Resolução CME nº 012/2000, dentre outras normativas, tendo em vista o Parecer Conclusivo CME nº 06/2023, exarado no Processo CME nº 313/2022, tendo como referência, o Processo CME nº 136/2006, o Processo CME nº 253/2016 e o Processo CME nº 292/2019, cujos atos reiteram manutenção de irregularidades de infraestrutura ao longo dos anos da Escola Três Irmãos,

RESOLVE:

Art. 1º - Desativar em caráter definitivo as atividades educacionais de Educação Infantil da Escola Três Irmãos, localizada na Rua São Pedro, nº 418, Bairro Pedro Jerônimo, no município de Itabuna – BA, a partir de 08 de janeiro de 2024, data de encerramento do ano letivo 2023 da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Órgão da Secretaria Municipal da Educação, através de sua Titular, deverá tomar as devidas providências para transferência dos alunos matriculados em 2023 da Escola Três Irmãos a ser desativada, conforme artigo 1º desta Resolução, assegurando aos respectivos alunos, matrículas para o ano letivo de 2024 em unidades escolares municipais e/ou outro espaço escolar com condições legais de funcionamento e/ou outro espaço construído, próprio.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Municipal da Educação, através do seu setor competente, no prazo de até 30 dias, após o prazo de desativação estabelecido no Art. 1º, recolha todo o acervo documental e material, devidamente inventariado da Escola Três Irmãos.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 13 de setembro de 2023.

Hustana Fernanda S. da S. Matos

Profa. Hustana Fernanda S. da S. Matos
Presidente do CME de Itabuna



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D88C-D5EB-A069-E8E8-3D6C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D88C-D5EB-A069-E8E8-3D6C



Hash do Documento

280ea822e5f09ffa82461eee8a234caf6c93b9325727c44f1b541708edc460d8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/11/2023 17:55 UTC-03:00